# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 90/2004

## de 8 de Junho de 2004

## que altera o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE, relativo às disposições específicas sobre a organização da cooperação no domínio da estatística, e o Protocolo n.º 31 do Acordo, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 30 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 163/2003, de 7 de Novembro de 2003 [1].

(2) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 65/2004, de 26 de Abril de 2004 [2].

(3) É adequado alargar a cooperação das partes contratantes no acordo a fim de incluir o Regulamento (CE) n.º 788/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1655/2000, (CE) n.º 1382/2003 e (CE) n.º 2152/2003 com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia [3].

(4) É adequado alargar a cooperação das partes contratantes no acordo a fim de incluir a Decisão n.º 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera as Decisões n.º 1720/1999/CE, n.º 253/2000/CE, n.º 508/2000/CE, 1031/2000/CE, n.º 1445/2000/CE, n.º 163/2001/CE, n.º 1411/2001/CE, n.º 50/2002/CE, 466/2002/CE, n.º 1145/2002/CE, n.º 1513/2002/CE, n.º 1786/2002/CE, n.º 291/2003/CE e n.º 20/2004/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia [4].

(5) É adequado alargar a cooperação das partes contratantes no acordo a fim de incluir a Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 96/411/CE do Conselho e as Decisões n.º 276/1999/CE, n.º 1719/1999/CE, n.º 2850/2000/CE, n.º 507/2001/CE, n.º 2235/2002/CE, n.º 2367/2002/CE, n.º 253/2003/CE, n.º 1230/2003/CE e n.º 2256/2003/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia [5].

(6) Por conseguinte, o Protocolo n.º 30 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva a partir de 1 de Maio de 2004.

(7) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de Maio de 2004,

---

[1] JO L 41 de 12.2.2004, p. 64.
[2] JO L 277 de 26.8.2004, p. 182.
[3] JO L 138 de 30.4.2004, p. 17.
[4] JO L 138 de 30.4.2004, p. 7.
[5] JO L 138 de 30.4.2004, p. 12.

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Ao sétimo travessão, alínea c) do artigo 3.º [Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho] do Protocolo n.º 31 do acordo, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 R 0788**: Regulamento (CE) n.º 788/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17).».

*Artigo 2.º*

O Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1) Ao terceiro travessão do n.º 4 do artigo 17.º (Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e ao terceiro travessão do n.º 2c, do artigo 4.º (Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte subtravessão:

«— **32004 D 0786**: Decisão n.º 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).».

2) Ao quarto travessão do n.º 5 do artigo 1.º (Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao travessão do n.º 7, alínea b) do artigo 3.º (Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao quarto travessão do n.º 2c do artigo 4.º (Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao travessão do n.º 2g do artigo 4.º (Decisão n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao sexto travessão no n.º 8 do artigo 5.º (Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao segundo travessão do n.º 3 do artigo 6.º (Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao quarto travessão do n.º 4 do artigo 9.º (Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao quarto travessão do n.º 4 do artigo 13.º (Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao segundo travessão do n.º 8 do artigo 15.º (Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e ao segundo travessão do n.º 1 do artigo 16.º (Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 D 0786**: Decisão 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).».

*Artigo 3.º*

1) O Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

a) Ao sétimo travessão do n.º 5 do artigo 2.º (Decisão n.º 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e ao segundo travessão do n.º 4, do artigo 17.º (Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte subtravessão:

«— **32004 D 0787**: Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).».

b) Ao nono travessão do n.º 5 do artigo 2.º (Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), ao travessão do n.º 7, alínea a), do artigo 3.º (Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e ao n.º 5, alínea g) no artigo 14.º (Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 D 0787**: Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).».

2) O Protocolo n.º 30 do acordo é alterado do seguinte modo:

Ao segundo travessão do n.º 7 (Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) do capítulo II (Programa estatístico de 2003 a 2007) é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 D 0787**: Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).».

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

É aplicável a partir de 1 de Maio de 2004.

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*
*O Presidente*
S. GILLESPIE

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.